

N.º 342 - 221



F.º 1

19 37

JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ

ESCRIVÃO

Paul Naisant

- PROTESTO MARITIMO -

O COMMANDANTE DO VAPOR NACIONAL -

- "PRUDENTE DE MORAES" -

Repte.

AUTUAÇÃO

As trinta dias do mes de agosto
do anno de mil novecentos e trinta e sete
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu car-
torio autuo a ractificação de protesto maritimo em
frente;

de que, para constar, faço esta autuação.

O Escrivão

JUIZO FEDERAL
Supplente da Comarca
de
Paranaguá
Estado do Paraná



2
MB

Escrivão ad-hoc
S. Rocha

Autos de ractificação de protesto ma-
ritimo

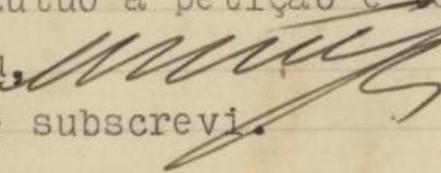
em que é

O Commandante do vapor nacional

"Prudente de Moraes"

Requerente-

Autuação

Aos vinte e seissa dias do mez de Agosto de 1937,
nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em
cartorio, autuo a petição e telegramma que adiante
se veem. Eu,  Escrivão que dati-
lografei e subscrevi.

Setor Taxa Judiciaria

Manifestação de fato de 1937
Antonio Soares da Silva



Exmo. Snr. Juiz Suplente do Doutor Juiz Seccional da Sec-
ção do

PARANA

H. Comreuer. Nomeis exarim: Severin Carvalcant, Rocha, Cura-
dor dos internados, auctores Jorge Marcendes de Albuquerque,
Ajudante de Piquete da Republica ad hoc Aguiar
Ficari. Em Escrima dirigat dir a hua pona tu l'pau
a infimim. Comofru. 26 de 1937.
Antonio Soares da Silva

Diz JOÃO SOARES DA SILVA, Capitão de Longo Curso e Comandan-
do Vapor Nacional "PRUDENTE DE MORAES", pertencente ao Lloid Bra-
sileiro, patrimonio da União, que, tendo o Navio de seu comando
partido de Porto Alegre e escalas, no dia 21 do corrente mes, na-
vegou sem novidade até o dia 23, ás 14 horas e trinta minutos des-
se mesmo dia, quando, na latitude de 30° e 42 minutos SUL e lon-
gitude de 50° e 25 minutos OESTE, sofreu as consequencias de vio-
lentissimo temporal, partindo-se, em virtude dos fortes balanços,
as peias de cabo de manilha que na coberta do porão nº 3 amarra-
vam barris de vinho e caixas desse mesmo liquido, os quaes tom-
bando arrebantaram os quarteis da escotilha, caindo no porão so-
bre sacaria de arroz, nela derramando-se o conteúdo dessas, digo,
daquelas mercadorias. A sacaria de arroz achava-se estivada no
cobre e como as demais mercadorias procediam de Porto Alegre com
destino aos portos de Santos, Vitoria, João Pessoa, Parnaíba, Ma-
cau, Aracajú Aracati e outros mais que não foi possivel ser veri-
ficado.

Diz ainda, que ouvido o grande ruido com a queda das car-
gas referidas, imediatamente, o requerente meteu o Navio em capa
para, diminuindo os grandes balanços que se faziam sentir, evitar
que as vagas viessem rebentar no convez, permitindo essa manobra
que sem perigo fossem abertas as escotilhas, o que foi feito, a-
afim de restringirem ao minimo o valor, digo, restringirem ao mi-
nimo os efeitos do fato; além disso, fez o requerente descer ao
porão aludido o Imediato e parte da tripulação, para restabelece-

rem as peias rompidas, evitando essa providencia maior extenção á avaria soffrida em consequencia do mau tempo reinante.

Tomadas que foram todas as providencias ao alcance do requerente e da tripulação para reduzir ou mesmo, para evitar os efeitos da supra-citada avaria, convocou os Officiaes e tripulantes para se pronunciarem a respeito do acontecido, tendo os mesmos em perfeita união de vistas, que se continuasse com as acertadas medidas já tomadas e bem assim, deliberaram o calçamento das demais cargas, das cobertas e porões, a despeito de estarem as mesmas em perfeita arrumação.

Que, de todo o ocorrido ele, requerente, reunindo a tripulação e passageiros, resolveu lavrar circunstanciado protesto, em nome da Companhia Armadora, dos Carregadores, dos Consignatarios e outros interessados do Navio e sua carga, protesto esse que lavrou contra quem de direito for e pertencer possa, por todos os prejuisos, perdas, danos, lucros cessantes que lhes possam causar a varia, fato ou accidente verificados e outros quaesquer provenientes do referido temporal e que até o presente momento são desconhecidos.

Assim, pede e requer a ratificação do protesto feito, ouvindo-se as testemunhas que do mesmo constam, nomeando V.Excia um Ajudante do Procurador da Republica, ad-hoc, por se achar o efectivo ausente desta cidade e um Curador aos interessados ausentes, proseguindo-se nos demais termos de direito. Requer mais, seja visado o DIARIO DE BORDO.

Da-se a presente o valor de UM CONTO DE REIS, para o efeito exclusivo do pagamento da taxa judiciaria.

Nestes termos,

Pede deferimento.-

Paranaguá,



M. J. Soares
26 de Agosto de 1937
Regis



N
13
J.P.

Cópia fiel do Protesto Marítimo, lavrado no Diário de Navegação do paquete Lindante de Moraes, lavrado às folhas cento e sete verso e cento e sete e sito Viagem 50 A
Nos vinte e tres dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e sete, a bordo do paquete "Lindante de Moraes", pertencente ao Lloyd Brasileiro, patrimonio nacional, do commando do Capitão de Longo Curso, João Soares de Silva, tendo partido do porto de Porto Alegre, e malas, transportando carga, passagens e malas postas, havendo navegado com novidade alguma até às catorze horas e trinta minutos (14:30'), do dia vinte e tres de Abril de mil novecentos e trinta e sete, quando na latitude de trinta graus e quarenta e dois minutos sul (30:42:0 S) e longitude de cincoenta graus e vinte cinco minutos oeste (50:25:0 W), como consequencia do fortissimo balanço dado pelo mario agitado por violento temporal de leste, barris de vinho e caixas de garrafas do mesmo liquido partiram as peças de cabo de marilhas com que estavam seguras na coberta do porão numero tres e reprojectaram no mesmo porão depois de partirem varias quantias de cretilhe da mesma coberta, derramando o conteúdo sobre sacarias de arroz estiva da no estro, cargas estas procedentes de Porto Alegre e destinadas aos portos de Vitória, Santos, João Pessoa, Pernambuco,

Macan, Aracaji, Aracaty e outros que
naõ foi possível verificar. Logo que foi
envido o aviso dessa occorriencia fortuita,
o senhor commandante ordenou o navio
em capta repellido para diminuir os
balancos, e evitar que as vagas fossem
reventar no convez e assim permitir
aliviar as motilhas um dano no seu pe-
rigo, para restringir no maximum os
efeitos deste acontecimento, e fez de
o immediato e tripulacaõ para restabelecer
as peias ardentadas e deste modo im-
pedir maior extensãõ a avaria citada.
Tendo o commandante negado todas as
providencias ao seu alcance para reduzir
ou evitar a referida avaria, convocou
ile os officiaes e tripulantes, expondo-
-lhes o caso e convidando-os a se pronun-
ciarem sobre as providencias convenien-
tes a tomar. De acordo com a opiniaõ
unanimem foi deliberado que se pro-
cedesse ao que se viu sendo feito para
restringir a avaria desde o primeiro
momento, isto e, continuasse a tripu-
lacaõ a restabelecer as peias ardentadas
e a calçar as demais cargas das cobertas
e porões naõ obstante a perfecõ e normal
avumacaõ. E em seguida, o commandante
reuniu a tripulacaõ e os passageiros,
declarando que, em nome do Lloyd Bra-
sileiro, carregadores, consignatarios
e outros interessados no navio e na
carga, protestava perante e contra quem

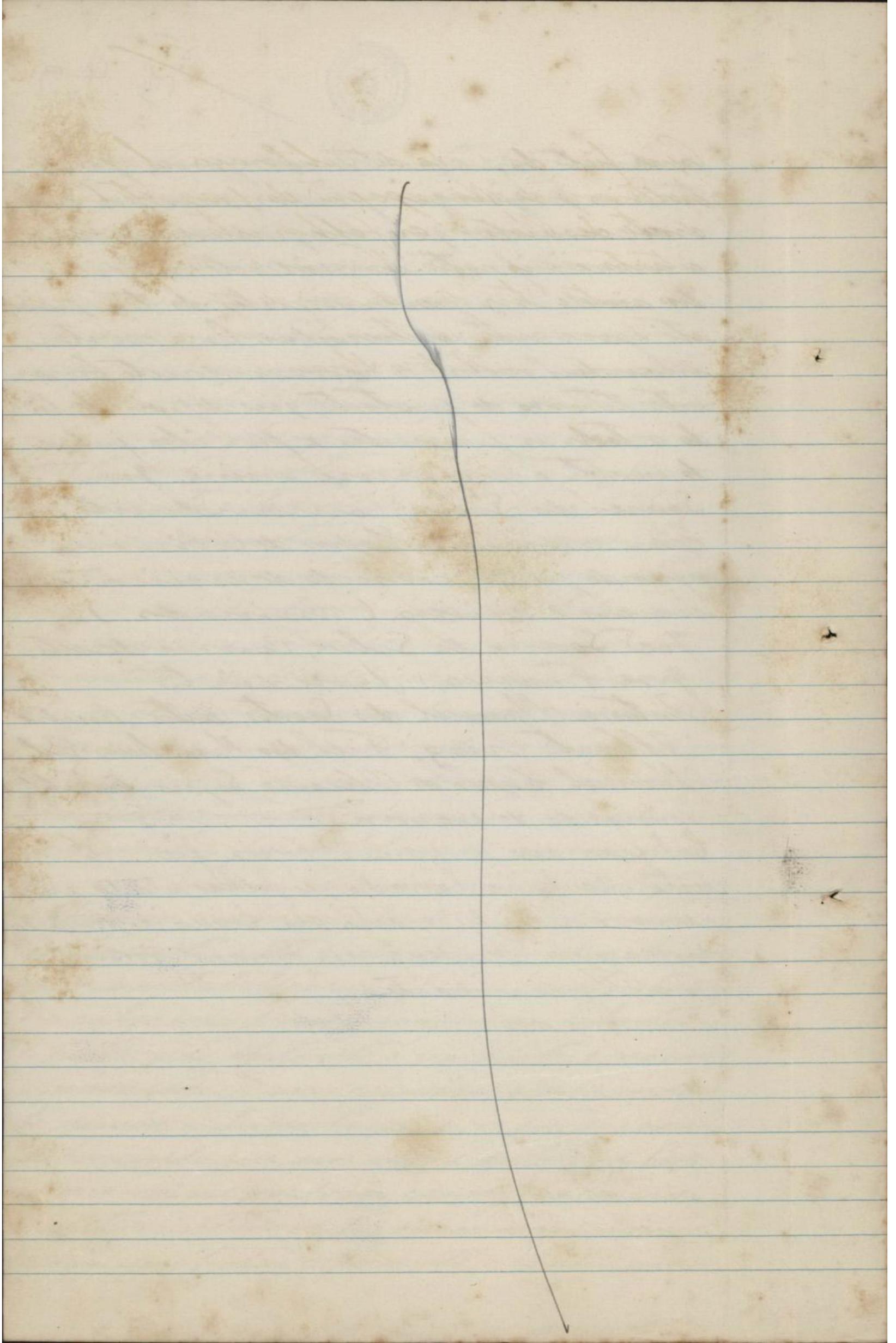


5-3-47

de direito fôr e pertencer porra, por
todas as prejuizos, perdas, danos e lu-
cros cessantes que lhe possam causar
a avaria facta em accidente verifica-
do, ainda em supervenientes do temporal,
atê agora não conhecidas. Para constar,
mandou entã o commandante lavrar
este termo de protest, que depois de li-
do a todos os presentes e por eles julga-
do exacto e conforme acima. Joãõ
Soares da Silva, Commandante.
Sr. Manuel Lopes de Oliveira,
segundo pilot servindo de escriptor e
escrivã. (assinado)

Joãõ Soares da Silva, Commandante,
José Franco, Juiz de Direito
Antonio Manuel dos Santos, Contes-Mestre
Alberto Cruz, Filho Manoelino - Fil.
Manuel Lopes de Oliveira, Segundo pilot
servindo de escriptor.

Certifico ser a presente copia fiel do Pro-
testo Maritimo lavrado, as folhas retenta e este
verso e retenta e auto do Diario de Novembro
do paquete Prudente de Moraes. *[Signature]*
Commandante





6
B
J.P.

Cópia fiel da Acta de Deliberação, lavrada no Diário de Navegação do paqueta Pinduti de Moraes; as folhas retenta e seis e retenta e seis verso. Viagem 50A

No vinte e tres dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e sete, a bordo do paqueta Pinduti de Moraes, pertencente ao Lloyd Brasileiro, patrimonio nacional, do commando de João Soares da Silva, tendo partido do porto de Porto Alegre e malas, transportando carga, passagens e malas postais, havendo navegado com velocidade de quinhenta e sete horas e trinta minutos (57:30), do dia vinte e tres de Agosto de mil novecentos e trinta e sete, quando na latitude de 30:42:0 S e longitude de 50:25:0 W, como consequencia do fortissimo balanço dado pelo mario acitado por violento temporal de leuante, lavras de vinho e caixas de garrafas do mesmo liquido partiram as peças de cabo de manilhas com que estavam cejados na coberta do porão numero tres e se projectaram no mar porão depois de partirem varios quarteis de mastellos da mesma coberta, derramando o conteúdo sobre sacarias de arroz estivada no côco, cargas estas procedentes de Porto Alegre e destinadas ao porto de Vitoria, Santos, João Penha, Carnahyba, Macau, Anacapri, Anacaty e outros que não foi possível unificar. Logo que foi ouvido o aviso de uma securinca fortissima, o senhor commandante ordenou o mario de carga

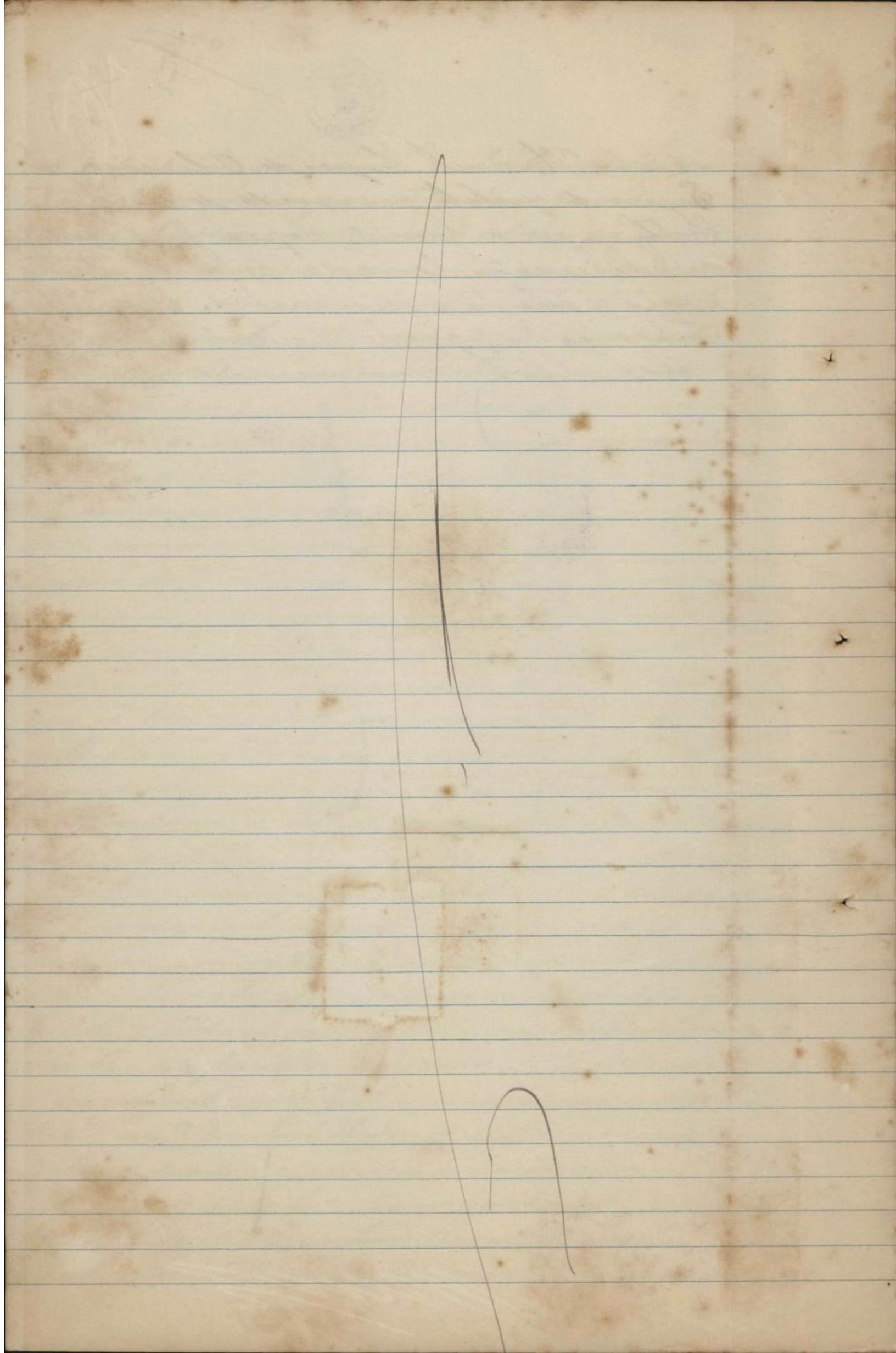
seguida para diminuir os balancos, e evitar que os vagos riens rebentem no couço e assim perturbar alim os esolhos com dano de nem jurigo, para restringir no maximo os efectos deste acontecimento, e fez descer o immediato e Triplacado para restabelecer as peias ardentadas e deste modo impedir maior extensao a avaria citada. Tendo o commandante esgotado todas as providencias ao seu alcance para reduzir ou evitar a referida avaria, convocou elle os officiais e Triplacados, expondo-lhes o caso e, convidando-os a se pronunciarem sobre as providencias convenientes a tomar. De acordo com a opiniao unanime foi deliberado que se proseguisse no que tinha sido feito para restringir a avaria, desde o primeiro momento, isto e, continuasse a Triplacado a restabelecer as peias ardentadas e a calcar as demais cargas das cobertas e porcos nas estantes a perfeita e normal accumulacao. E, para constar, mandou o commandante publicar estes actos de deliberacao, que, depois de lida a todos os presentes e por elle achada exacta e conforme, assinou com os officiais e Triplacados, que testemunharam o seguinte. D. em, Manuel Lopez de Oliveira, segundo piloto a crever e assim. (Assinados)

Joaõ Soares de Silva, Commandante; Joze Franco, Immediato; Antonio Manuel dos Santos, Contra-Mestre; Alberto Cruz, Marinheiro



7
13
6/10/11

- Fiel: Manuel Lopes de Oliveira,
Segundo piloto arriado de marinha.
Certifico ser a presente, copia fiel do texto
de Deliberação lavrada as folhas setenta
e seis e setenta e seis verso do Livro de
Navegação do paquete "Prudente de Moraes".
João Luiz de Souza Comandante.





Handwritten marks: a large diagonal slash, the number '4', and a signature.

Exmo. Snr. Juiz Suplente do Doutor Juiz Seccional da Secção do Paraná,

*Como requere, em termos
de manifestação de 26 de Agosto de 1937
Antonio Américo Regis*

Diz GENARO REGIS, infra assinado, que tendo sido constituído procurador do Comandante de Longo Curso, João Soares da Silva, para, em juízo, ratificar o protesto marítimo feito a bordo do Navio sob seu comando "PRUDENTE DE MORAES", é ésta para pedir a V.Excia que se digne de deferir licença ao requerente, para assinar termo de responsabilidade, afim de estar em juízo, visto não existir nesta Comarca advogado formado e inscrito na Ordem dos Advogados, que patrocine a causa confiada ao requerente.

Nestes termos,

Pede deferimento.-

Paranaguá, 26 de Agosto 1937
Genaro Regis



Certidão

Certifico que nesta Comarca não existem advogados formados em Direito.

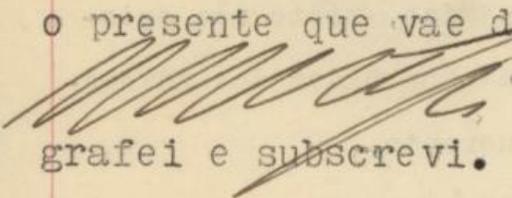
O referido é verdade e dou fé.

Paranaguá 26 Agosto de 1937

O Escrivão ad-hoc

[Handwritten signature]

Termo de responsabilidade

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Cartorio do 2º Tabelião, presente o cidadão Antonio Santa Anna Lobo, Primeiro Supplente em exercicio do dr Juiz Federal desta Secção do Paraná, commisso Escrivão a-dho abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi compareceu Genaro Regis, brasileiro, casado, academico de direito, residente nesta cidade e por elle foi ditto que na qualidade de procurador do Commandante João Soares da Silva, vinha assignar termo responsabilidade, para neste Juizo, e na falta de advogados formados, proceder a ractificação do protesto maritimo feito á bordo do vapor nacional Prudente de Moraes, do Commanado do referido Capitão. O que lhe foi deferido pelo M. Juiz tudo sob as penas da lei. E do que para constar lavrei o presente que vae devidamente sellado e assignado. Eu  Escrivão ad-hoc que datilografarei e subscrevi.

Paranaguá, 26 de Agosto de 1937
Antonio Santa Anna Lobo
Genaro Regis




9
13
[Handwritten signature]

PRIMEIRO TRASLADO

Livro 12 Fls. 50v

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PARANAGUÁ  Estado do Paraná

2.º TABELIÃO

Severo Cavalcanti Rocha

Procuração bastante que faz João Soares da Silva.

como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vi-
rem, que aos vinte seis dias do mez de Agosto . do ano de mil no-
vecentos e trinta e sete , da Era Cristã, n'esta cidade de Paranaguá,
Estado do Paraná, perante mim Tabellião comparece u como ou-
torgante em Cartorio, João Soares da Silva, brasileiro, casa-
do, Capitão de Longo Curso, Commandante do vapor nacional "
Prudente de Moraes" ora neste porto.

reconhecidom como o proprio das testemunhas no fim deste assina-
das e estas por mim Tabellião, do que dou fé: ahi, perante elas disse
que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastan-
te procurador á Genaro Regis, brasileiro, casado, advogado, re-
sidente nesta cidade, para o fim especial e com illimitados
poderes, de requerer e proceder a ractificação do protesto
maritimo feito pelo outorgante no Diario de Navegação, pela
ocurrencia verificada no dia vinte e treis do corrente; po-
dendo requerer o que for necessario, no Juizo competente, as-
signando iniciaes, louvando-se em peritos se tanto for pre-
ciso, procedendo de conformidade a dar cabal desempenho ao
presente mandato e substabelecendo.

E de como assim o disse do que dou fé e me pediu lavrei este
instrumento que depois de lido acceitou e assigna com as tes-
temunhas Hugo Marinho e Nelson Barbosa Pinto, residentes nesta
cidade, perante mim Severo Cavalcanti Rocha, Tabellião que, es-
crevi (sobre sellos federaes no valor de 2\$200) Paranaguá 26
de Agosto de 1937-26-8-37 (aa) Joao Soares da Silva-Testemunhas
Hugo Marinho-Nelson Barbosa Pinto-Transladada na mesma data.

Eu

Tabellião que a subscre-

vi, conferi e assigno em publico e raso.

Em test^o *de p.* da verdade
Paranaguá.



7.1.1937



JUNTADA

Ab^o *26* dias do mez de *Junho*,
33, nesta cidade de Paé
em *26* de *Junho*, junlo a estes autos peti-ão
que fiz este termo.

[Handwritten signature]
...rivaõ o subscrevi.

10
134

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREÂMBULO:

Curitiba 50 31, 26 148

CARIMBO DA ESTAÇÃO:



RECEBIDO:

DE

ÀS

POR

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDERÉO

Of. de 1º suplente
do juiz substituto
Federal para
para

O produto contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

Este fio, a primeira dobra.

TEXTO E ASSINATURA

ante a Comissão de 13 de
Wm. Dutra
autarqz por processo
ratificacao protestos
maritimeo capta Lloyd
brasileiro presidente de
mercado em vias de auto
julgamento este juiz
fd Luiz Antonio
Chagas Quez eua

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Mãos próprias ou = MP =.** O expedidor pôde pedir que seu telegrama seja entregue ao próprio destinatário e não a outra pessoa. Nesse caso, empregará a indicação de serviço taxada = MP =, que pagará como uma palavra-taxada. Não ha outra qualquer despesa adicional nesta espécie de serviço acessório.
- (2) **Telegramas múltiplos ou = TMx =.** Qualquer telegrama poderá ser dirigido quer a diversos destinatários na mesma localidade e no mesmo domicílio ou em localidades diferentes porém servidas pela mesma estação telegráfica; quer ao mesmo destinatário em vários domicílios na mesma localidade ou em localidades diferentes porém servidas pela mesma estação telegráfica. Para esse efeito, o expedidor inscreverá na minuta a indicação de serviço taxada = TMx =, que vale uma palavra-taxada. A letra X indica o número de endereços do telegrama. O nome da estação de destino figurará **uma só vez** no fim de todos os endereços. Do telegrama múltiplo serão extraídas cópias na estação de destino. O número de cópias a extrair será igual ao número de endereços. Fica arquivado na estação o telegrama que chega nos aparelhos e do qual se tiram as cópias. No serviço interior, o custo da cópia é de 1\$000 por cópia até 50 palavras taxadas. Pelas cópias de mais de 50 palavras taxadas a quota será de 1\$000 pelas primeiras 50 palavras e de \$500 por grupo de 50 palavras ou fração de 50 palavras excedentes daquele primeiro número. No serviço internacional, a quota das cópias será de um franco pelas primeiras 50 palavras taxadas e de cinquenta cêntimos por 50 palavras ou fração além daquele número.
- (3) **Resposta paga ou = RPx =.** Pôde o expedidor pagar adiantadamente a taxa da resposta ao seu telegrama. As estações, quando ocorre esse serviço, fazem o cálculo da taxa respectiva, que é a mesma do telegrama-pergunta, mas cujo total depende do número de palavras que o expedidor deseje obter de resposta. É obrigatória a inserção da indicação de serviço taxada = RPx =, que paga como uma palavra-taxada. A letra X indica a importância da taxa paga para a resposta e de cujo valor a estação de destino entregará um vale ao destinatário.
- (4) **Carta telegráfica interior = CTN =.** As cartas telegráficas devem ser redigidas somente em linguagem clara e numa só e mesma lingua. São admitidos nas cartas apenas os seguintes serviços especiais: resposta paga ou = RPx =, posta restante ou = GP =, telegrafo restante ou = TR =, e reexpedição telegráfica por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =. É admitida a entrega por = XP = e = Correio =. Não é admitida a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias ou = TMx =. Nas cartas telegráficas de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. No texto, o emprego de grupos de algarismos e expressões abreviadas (algarismos e expressões com significação seguida) é permitido até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura, considerando-se cada carta, incluído o endereço e as indicações de serviço taxadas, como de 25 palavras taxadas no mínimo, mesmo que o número real dessas palavras seja inferior a 25. Si do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras, este será arredondado no número inteiro imediatamente superior. A tarifa a aplicar nas cartas interiores é a seguinte: taxa fixa por grupo de 25 palavras taxadas ou fração, em cada carta, 1\$000; taxa de percurso mínima por telegrama até 25 palavras taxadas 2\$500; taxa de percurso por palavra excedente das 25 primeiras \$100. É obrigatória a inserção, no lugar próprio, da indicação de serviço taxada = CTN =, que vale uma palavra-taxada. Não é admitida a urgência (= D =) nas cartas telegráficas.
- (5) **Carta telegráfica exterior ou = NLT =.** Na carta telegráfica exterior se observam as mesmas prescrições regulamentares applicaveis no serviço interior a esse género de correspondência. A taxa da carta = NLT = goza do abatimento de dois terços sobre a tarifa normal ou ordinária. É obrigatória a inserção, no lugar próprio, da indicação de serviço taxada = NLT =, que vale uma palavra-taxada.
- (6) **Radiotelegramas costeiros (Navio brasileiro).** Pôdem ser redigidos em linguagem clara e em linguagem secreta. Taxas: da estação costeira (estação terrestre) \$400 por palavra; do percurso telegráfico interior, si houver, \$300 por palavra; da estação móvel (navio) \$240 por palavra. Não ha taxa fixa por telegrama.
- (7) **Radiotelegramas costeiros (Navio estrangeiro).** Pôdem ser redigidos em linguagem clara e secreta. Taxas: da estação costeira (estação terrestre), fr. 0,60 por palavra; do percurso telegráfico interior, si houver, fr. 0,25 por palavra; da estação do navio (estação móvel), fr. 0,40 por palavra. O radiotelegrama CDE goza do abatimento de 40 % sobre as tres taxas que precedem. O radiotelegrama CDE para navio brasileiro não goza de abatimento de taxa.
- (8) **Estações terrestres e estações móveis.** O nome da estação costeira (estação terrestre) estará sempre acompanhado da palavra **Rádio**, a saber: **Olinda Rádio, Rio de Janeiro Rádio, etc.** O grupo de palavras que representa o nome da estação costeira, inclusive o vocábulo « Rádio », paga apenas uma palavra-taxada seja qual for o número de letras de que se componha. O mesmo fato succede no que toca ao nome do navio (estação móvel), o qual se conta sempre como uma palavra-taxada: **Princesa Maria Eugenia** é uma só palavra-taxada. O nome do destinatário se conta até a concorrência de quinze letras em cada palavra simples ou agrupamento patronímico de que se fórme. O endereço dos radiotelegramas é redigido da seguinte fórma: a) Nome do destinatário; b) nome do navio; c) nome da estação costeira. Exemplo: **John Bright — Arianza — Rio de Janeiro Rádio.** As estações costeiras abertas no Brasil ao tráfego radiotelegráfico público são as seguintes: Salinas Rádio; São Luiz do Maranhão Rádio; Fortaleza Rádio; Natal Rádio; Olinda Rádio; Amaralina Rádio; Vitória Rádio; Rio de Janeiro Rádio; Santos Rádio; Florianópolis Rádio; e Junção Rádio.
- (9) **Suspensão da transmissão.** Qualquer expedidor pôde mandar sustar, si ainda for tempo, a transmissão do telegrama que tiver apresentado. Si o telegrama for anulado antes de iniciada a transmissão, será restituída a respectiva taxa, deduzindo-se a quantia de 1\$000 a título de expediente. Si o telegrama já tiver sido transmitido, o expedidor só poderá pedir a anulação dele por meio de aviso de serviço taxado dirigido à estação destinatária.
- (10) **Avisos de serviço taxados.** Os telegramas rectificativos, completivos ou anulatórios e quaisquer outras communicações relativas ao telegrama já transmitido ou em transmissão devem ser trocados exclusivamente entre as estações, sob a fórma de **avisos de serviço taxados**, correndo as respectivas despesas por conta do expedidor ou do destinatário, segundo o caso. O cálculo da taxa é feito pela estação telegráfica, bem assim a redacção dos avisos.

Nota: As informações constantes desta fórmula n.º 4 completam as da fórmula n.º 3, as quais tambem versam sobre os vários serviços do DCT. O presente modelo do impresso n.º 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.



11
13

Promessa legal

Aos vinte e seias dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e sete nesta cidade de Paranaguá, em o Cartorio do 2º Tabellião, presente o cidadão Antonio José Santa Anna Lobo Primeiro Supplente em Exercício do dr Juiz de Direito digo do dr Juiz Federal desta Secção do Paraná, e sendo ahi compareceu o cidadão Severo Cavalcanti Rocha, á quem o mesmo Juiz deferiu a promessa legal e o encarregou que com boa e sã consciencia servisse de Escrivão ad-hoc nestes autos sobeas penas da lei. E sendo pelo mesmo acceto dito compromisso lavrei para constar o presente que vae assignado. Eu,

[Handwritten signature]

Escrivão ad hoc que datilogra-
phei e subscrevi.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Certidão

Certifico que nesta cidade intimei em asuas proprias pessoas os snrs Jorge Marcondes de Albuquerque e Agripino Ficanço, para prestarem os compromissos respectivamente de Curador aos Interesados Ausentes e Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc sob as penas da lei, digo ad-hoc.

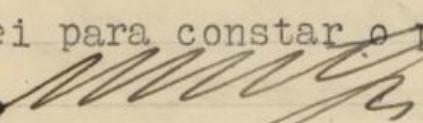
O referido é verdade e dou fé.

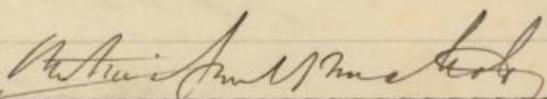
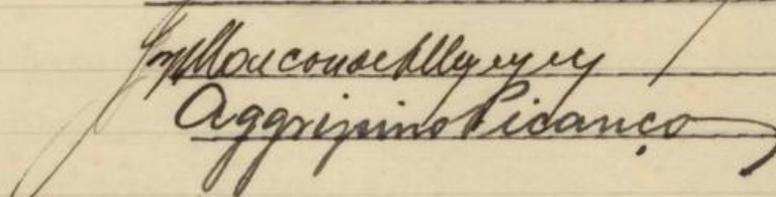
Paranaguá, 26 Agosto 1937

O Escrivão

[Handwritten signature]

Promessa legal

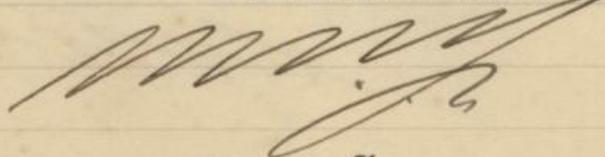
Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e sete nesta cidade de Paranaguá, no Cartorio do 2º Tabelião, presente o cidadão Antonio José Santa Anna Lobo, Primeiro Supplente em exercicio do dr Juiz Federal desta Secção do Paraná, commigo Escrivão ad hoc abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi, compareceram os senhores Jorge Marcondes de Albuquerque e Agripino Picanço, aos quaes e a cada um de per si deferiu o M; Juiz os compromisso legaes e os encarregou que com boa e sã consciencia servissem de Curador aos Interesses Auzentes e Ajudante do Procurador da Republica, respectivamente, nestes autos, e sob as penas da lei. E sendo pelos mesmos acceito dito compromisso lavrei para constar o presente que vae assignado. Eu,  Escrivão que datilographiei e subscreevi.



Agripino Picanço

Certidão digo Có ta
Designo hoje ás 12 horas, para em Cartorio, ser inquerido o Commandante do vapor nacional Prudente de Moraes.

Em 26-8-37

O Escrivão ad-hoc



Certidão

Certifico que me dirigi á bordo do navio nacional Prudente de Moraes, e sendo ahi, intimei em sua pro-

De J. J. C. S.



12
3

pria pessoa o Commandante do mesmo, por todo conteúdo da cóta retro da qual bem sciente ficou.

Dou fé.

Em 26-8-37

O Escrivão

Certidão

Certifico que notifiquei nesta cidade os senhores Jorge Marcondes de Albuquerque e Agripino Picanço, respectivamente Curador aos Interessados Auzentes e Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc por todo conteúdo da cóta retro da qual bem scientes ficaram.

Dou fé.

Paranaguá 26 de Agosto de 1937

O Escrivão

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records. It emphasizes that every detail matters and that consistency is key. The author notes that while the process may seem tedious, it is essential for long-term success.

In the second section, the author delves into the challenges faced during the initial stages. There were several instances where data was lost or misinterpreted, leading to confusion. However, through careful review and attention to detail, these issues were resolved.

The third part of the document focuses on the implementation of new procedures. It describes how the team worked together to streamline the workflow and improve efficiency. The author highlights the collaborative effort and the positive impact of these changes.

Finally, the document concludes with a reflection on the overall experience. The author expresses satisfaction with the progress made and the lessons learned. It serves as a reminder that persistence and a commitment to excellence are the keys to achieving one's goals.



13
13
[Handwritten signature]

Termo de ractificação

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Parana-
 guá, Estado do Paraná, em Cartorio, presente o cida-
 dão Antonio Santa Anna Lobo, Primeiro Supplente
 em exercicio do dr Juiz de Direito digo do dr.
 Juiz Federal desta Secção do Paraná, commigo Es-
 crivão ad-hoc do seu cargo abaixo nomeado e assi-
 nado, e sendo ahi, compareceu o senhor João Soares
 da Silva, Capitão de Longo Curso, Commandante do va-
 por nacional "Prudente de Moraes" do Lloyd Brazi-
 leiro, Patrimonio Nacional, e por elle foi dito, que
 pelo presente termo ractificava para todos os fins
 de direito a sua petição inicial, e copias juntas,
 a respeito do facto occorrido com o navio do seu
 commando, cuja petição e copias ficava fazendo par-
 te integrante deste termo, para os fins legaes. E
 do que para constar lavrei o presente que vae as-
 signado. Eu, *[Handwritten signature]* Escrivão ad-
 hoc que datilografei e subscrevi.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Auto de Interrogatrio

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil no-
 vecentos e trinta e sete, nesta cidade de Paranaguá
 Estado do Paraná, em Cartorio, presente o cidadão
 Antonio Santa Anna Lobo Primeiro Supplente em e-
 exercicio do Dr Juiz Federal desta Secção do Para-
 ná, commigo Escrivão do seu cargo, ad-hoc adiante
 nomeado e assignado, os senhores Jorge Marcondes
 de Alburquerque e Agripino Picanço, respectivamen-
 te Curador aos Interessados Ausentes e Ajudante do
 Procurador da Republica ad-hoc, e sendo ahi, compa-
 receu o senhor João Soares da Silva, Commandante do

vapor nacional "Prudente de Moraes", e sendo interrogado pelo M. Juiz a respeito dos factos constantes de sua petição de fls e copia do protesto junto disse que: chama-se João Soares da Silva, brasileiro, casado, com quarenta e cinco annos de idade, natural de Santa Catharina, residente no Rio de Janeiro, Capitão de Longo Curso e Comandante do vapor nacional "Prudente de Moraes" pertencente ao Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional, e disse que: que sahindo de Porto Alegre com destino á Belem e escalas no dia 21 do corrente, navegou até o dia 23 do mesmo mez, quando ás quatorze e trinta horas, em virtude de mau tempo reinante, partiram-se as peias de cabo de manilha que na coberta do porão numero treis, amarravam barris de vinho e caixas de garrafas do mesmo liquido, os quaes tombando arrebetaram os quartéis da escotilha cahindo ao porão sobre saccarias de arroz, derramando todo o seu conteúdo sobre ellas que se achavam estivadas no cobro, facto esse devido a violencia dos balanços que então o navio começou a soffrer, em consequencia do mesmo temporal; que as mercadorias se destiham aos portos de Victoria, Santos, João Pessoa, Parnahiba, Natal, Aracajú, Aracaty e outros mais que não foi possível no momento verificar, sendo procedentes de Porto Alegre; Que ouvido o ruido estranho semelhante ao de carga que tivesse desmoronado nos porões, meteu o navio em capa para o fim de impedir que as vagas viessem, ou continuassem a embarcar e reduzir os balanços. Feito isso elle interrogado mandou descer a tripulação aos porões para o fim restabelecer as peias arrebetadas e diminuir pela arrumação a avaria então existente; que em seguida elle interrogado reuniu os principaes da equipa-

14
B
13
A

gem para deliberarem sobre o acontecido, tendo ficado resolvido que se continuasse com as medidas tomadas e atraz referidas, deliberando ainda o calçamento de outras cargas que haviam cahido das pilhas dos porões, o que foi feito; finalmente reunida a tripulação e passageiro lavrou-se o protesto cuja copia juntou o interrogado á initial, bem como a copia da acta de deliberação, protesto esse feito em nome da Companhia armadora, carregadores, consignatários e outros interessados, como resalva de direito, prejuizos, perdas, danos, lucros cessantes que lhes pudessem causar a avaria sofrida pelo navio e carga sob o commando e responsabilidade do interrogado. Que por esse motivo pediu o interrogado neste porto como sendo o primeiro, a ractificação do protesto feito. Dada a palavra ao Curador aos Interessados auzentes por este foi reperguntado, e pela testigo e pelo interrogado respondido: que as peias eram novas e que a arrumação da carga ou estiva estava ou havia sido feita com toda a tchinica. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica adh-hoc por ~~est~~enada foi reperguntado. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado foi encerrado o presente que lido e achado conforme vae assignado. Eu,

[Handwritten signature]
Escrivão ad-hoc que datilografei e subscrevi.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



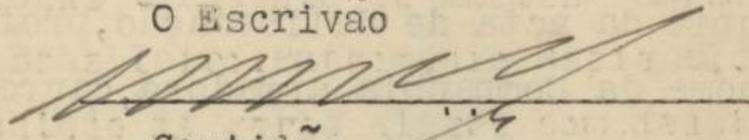
[Vertical handwritten signature]

Cóta

Designo o dia de hoje, visto ser caso de urgência, por tratar-se de navio de passageiro, ás 14 horas, para ter logar á bordo do navio Prudente de Moraes a inquerição das testemunhas arroladas no protesto apresentado.

Em 26-8-37

O Escrivão



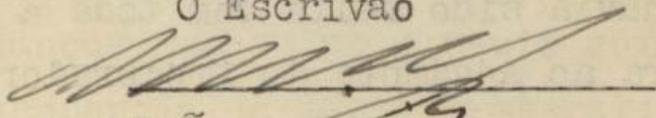
Certidão

D. Lycuris Certifico que me dirigi á bordo do navio Prudente de Moraes, e ahí intimei em suas próprias pessoas ao Commandante do mesmo Capitão João Soares da Silva, e as testemunhas José Franco, Alberto Cruz, Manoel Lopes de Oliveira e Antonio Manoel dos Santos por todo conteudo da cóta supra, da qual bem sciente ficaram.

Dou fé.

Paranaguá 28 de Agosto de 1937

O Escrivão



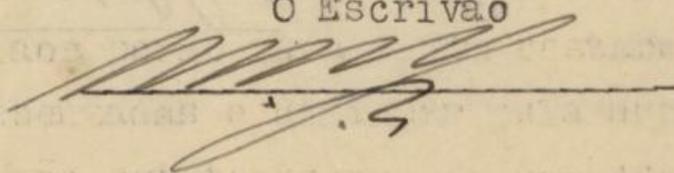
Certidão

Certifico que intimei nesta cidade, em suas próprias pessoas aos Snrs Genaro Regis, procurador do requerente, Jorge Marcondes de Alburquerque, Curador aos Interessados Auzentes, e Agripinô Picanço, Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc, por todo conteudo da cóta supra, da qual bem sciente ficaram.

Dou fé.

Paranaguá 26-Agosto de 1937

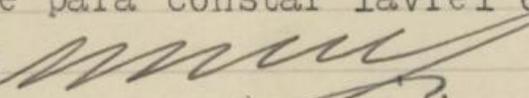
O Escrivão



15
13

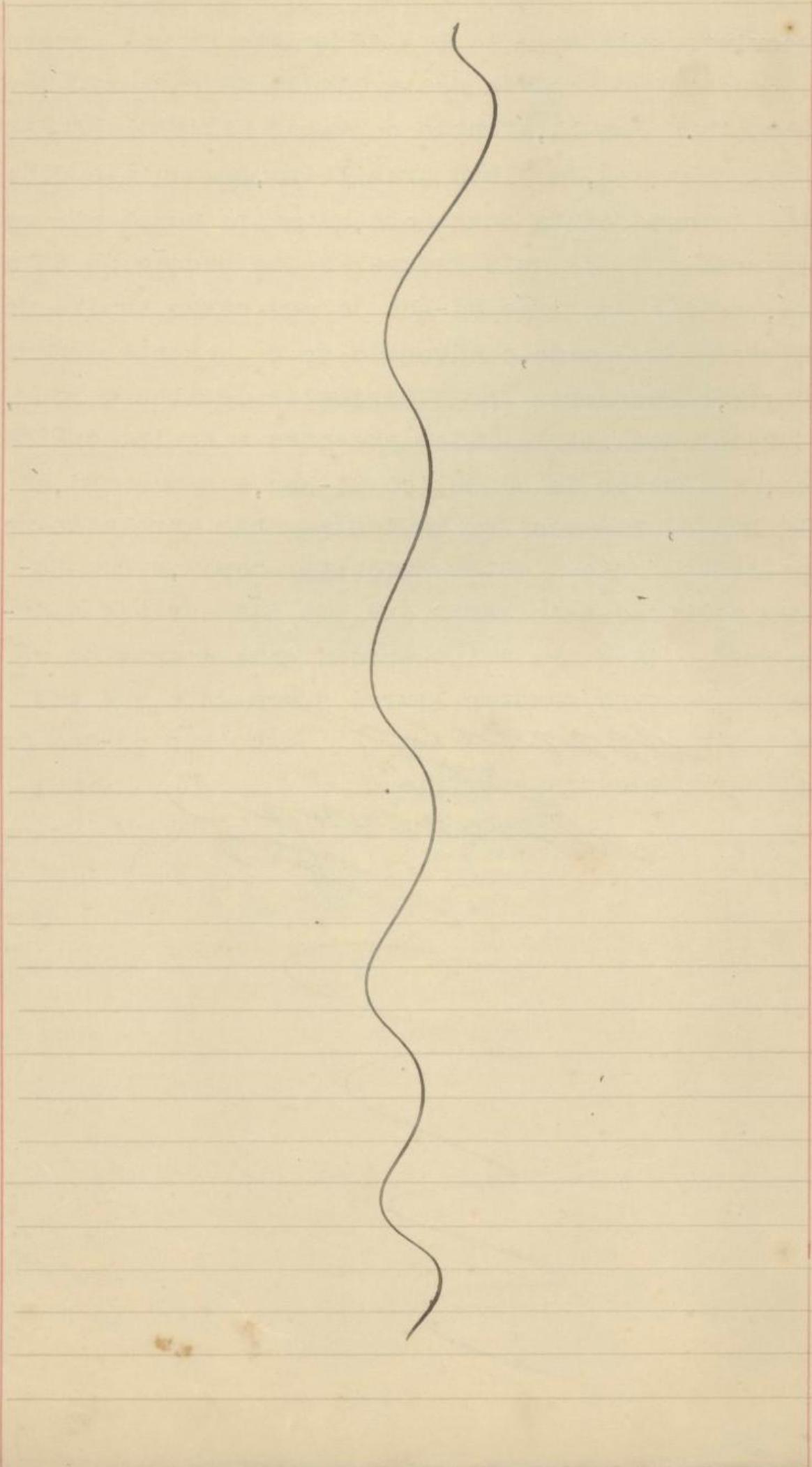
M
N

Assentada

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e sete nesta cidade de Paranaguá, no Porto d. Pedro II, á bordo do vapor nacional Prudente de Moraes, do Lloyd Brasileiro, presente o cidadão Antonio Santa Anna Lobo, Primeiro Supplente em exercicio do dr Juiz Federal desta Secção do Paraná, commigo Escrivão ad-hoc do seu cargo abaixo nomeado e assignado, o advogado do requerente Genaro Regis, os senhores Jorge Marcondes de Alburquerque, Curador aos Interessados Ausentes e Agripino Picanço, Procurador da Republica ad-hoc, e sendo ahi, ás 14 horas, compareceram as testemunhas arroladas no protesto junto a estes autos por copia, e que foram collocadas em logar que uma não ouvisse o depoimento da outra e inqueridas como diante se vê E do que para constar lavrei o presente que vae por mim  Escrivão ad-hoc datilographado e subscripto.



Dr. Garcia





16
17

Primeira testemunha

José Franco, brasileiro, casado, com cinquenta e três annos de idade, natural de Districto Federal, residente tambem no Districto Federal, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal e sendo inquerido disse que: é Immediato do vapor nacional Prudente de Moraes, pertencente ao Lloyd Brasileiro, do Patrimonio Nacional; que o referido navio sahiu de Porto de Alegre no dia 21 do corrente, com destino á Belem e escalas; que a navegação vinha sendo feita sem novidades; que no dia 23 do corrente mez, ás 14 e 30 horas, soffreu o referido navio os effeitos de grande temporal e vento de sueste, em virtude do que partiram-se as peias de cabo de manilha que na coberta do porão numero 3 amarravam mercadorias de procedencia de Porto Alegre, cujas mercadorias arrebetaram os quartéis da escotilha e cahiram sobre saccaria de arroz derramandô-se nella o conteudo das mesmas que éra vinho; taes mercadorias destinam-se á varios portos entre os quaes Victoria, Santos, João Pessoa, Parnahiba, Macaú, Aracajú, Aracaty; que a imprevista occurrencia foi notada pelo ruido da queda de barris e caixas, pelo que immediatamente o Commandante fez metter o navio em capa com o intuito de diminuir a violencia do balanço para poder abrir as escotilhas restringindo assim o minimo digo assim no minimo os effeitos do facto, fazendo descer ao porão o depoente e alguns da tripulação para serem restabelecidas as peias; que com isso evitou-se maior extenção á avaria soffrida em consequencia do mau tempo reinante; que convocados os officiaes e tripulantes para deliberarem, entenderam que deviam proseguir nas medidas tomadas que éram as necessarias, pelo que acharam prudente calçar as demais cargas, muito

Requerer

tudo estivesse em perfeita ordem; que foi lavrado em virtude do ocorrido o protesto no Diario de Bordo, cujo protesto é a expressão da verdade. Dada a palavra ao Curador aos interessados Ausentes por este foi reperguntado e pela testemunha respondido: que as peias estavam em bom estado; que a arrumação da carga havia sido feita com toda a technica. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica por este foi reperguntado e pela testemunha respondido: que o ocorrido foi devido unicamente ao facto do mau tempo reinante, forte temporal, acompanhado de vento forte. Que pelo Comandante e todos de bordo, foram empregados todos os esforços não só para evitar o ocorrido o que foi impossivel, como tambem para que a mesma avaria fosse de maiores proporções. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Juiz encerrar o presente que vae assignado. Eu
Escrivão adhoc que datilografei e subscrevi.

Antônio Augusto de Almeida
Vir *Dns.*
Agostinho de Almeida
Agostinho de Almeida
Agostinho de Almeida

17
15

Segunda testemunha

Alberto Cruz, brasileiro, casado, com trinta e cinco annos de idade, natural de Belem do Pará, onde é residente, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal e sendo inquirido disse que: é marinheiro fiel do vapor nacional "Prudente de Moraes" do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional; que o referido navio sahi de Porto Alegre no dia 21 do corrente, navegando normalmente até odia 23 do mesmo mez, ás quatorze e trinta horas, precisamente quando, partiram-se as peias de cabo de manilha, que na coberta do porão nº 3, amarravam barris e caixas contendo vinho, cujas mercadorias cahidas, rebentaram os quarteis da escotilha derramando-se o liquido sobre saccaria de arroz estivadas no cobro; que esse facto se verificou em virtude de forte temporal, acompanhado de vento que produziram fortes balanços no navio; que as cargas procedentes de Porto Aelgre destinam-se á varios portos do norte digo portos do paiz, portos esses que deverão ser escalados; que esse facto foi notado pelo ruido do tombamento dos barris e caixas referidas; que o Commandante do navio para diminuir os balanços meteu o mesmo em capa, o que evitou o arrebetamento de vagas no convez e alguma estabilidade para abrirem as escotilhas, procurando dessa forma diminuir a intensidade dos efeitos da occurrencia; que alem dessa manobra fez ainda o Comandante com que descesem ao porão referido o immediato e tripulantes, para concertarem as peias, evitando essa providencia mal maior. Que convocados os officiaes e tripulantes, acharam esses acertadas as medidas tomadas, alvitrando o calçamento das demais cargas; que em seguida reunida a tripulação e passageiros o Commandante fez lavrar o competente

Reperguntado

protesto marítimo que é em todos os seus termos verdadeiro. Dada a palavra ao Curador aos Interesados Ausentes por este foi reperguntado e pela testemunha respondido: que acompanha o serviço de carregamento do navio e póde assegurar que o mesmo estava feito em perfeitas condições; que as peias embora usadas, estavam em perfeito estado de segurança, e que somente foram rompidas devido a violencia dos balanços. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica ad hoc por este foi reperguntado e pela testemunha respondido: que por todos de bordo foram empregadas as medidas aconselháveis para evitar não só o acontecido, como maior extensão ao facto. E como nada mais disse nem lhe foi reperguntado foi lavrado para constar o presente que vae assignado. Eu *[Signature]*
Escrivão que datilografei e subscrevi.

[Signature]
Alberto Pais
Joaquim de Almeida
Agostinho Ricardo
Juvenal Régis

[Wavy scribble]

Terceira testemunha

18
13

Manoel Lopes de Oliveira, brasileiro naturalizado, casado, com trinta e treis annos de idade, natural de Portugal, residente no Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal e sendo inquerido disse que: é segundo piloto do vapor nacional Prudente de Moraes, do Lloyd Brasileiro; disse que na verdade o protesto lavrado no Diario de Navegação do vapor Prudente de Moraes, do Lloyd Brasileiro, Patrimonio da União, é a expressão da verdade; tendo o deponente nelle servido como Escrivão; que o facto nelle descrito se verificou no dia 23 do corrente, ás 14 e 30 minutos, em virtude de forte temporal que fez arrebentar as peias de cabo de mamilha que amarravam na coberta do porão 3 varias mercadorias, embarcadas em Porto Alegre, com destino á varios portos de Norte e de escalas do navio; que tombando as mercadorias, rebentaram os quarteis da escotilha cahindo o seu conteúdo que era vinho sobre sacaria de arroz estivada no cobro; que esse facto foi notado pelo ruido produzido pela queda de barris e caixas; que o Commandante a vista do que acontecia meteu o navio em capa para diminuir os balanços, e evitar rebentamente de vagas no convez, sendo que isso permittiu a abertura das escotilhas, podendo ser dessa forma restringido os effeitos da occorrença; que o Commandante fez descer ao porão citado o imediato e tripulantes que restabeleceram as peias partidas, o que evitou maior extensão á avaria soffrida pelo temporal; que convocados os officiaes e tripulantes deliberaram o calçamento de outras cargas, dos porões a despeito de se acharem ellas bem arrumadas; que do corrido lavrou o deponente o competente protesto maritimo, que como já disse



19
13

mesmo liquido; que tombando essas ~~cargas~~ arrebentaram os ~~quarteis~~ da escotilha cahindo no porão sobre sacarias de arroz, derramando-se nellas o conteudo dos barris e caixas acima referidas; que as mercadorias são procedentes de Porto Alegre; que o facto foi sentindo pelo violento ruido da queda no momento de se arrebentarem as peias; que o Commandante prudentemente meteu o navio em capa, o que fez diminuir os balanços permittindo essa ordem a abertura das escotilhas, restringindo-se assim no minimo os efeitos do accidente; que em seguida fez o Commandante descer ao referido porão o immediato depoente, e tripulantes, que restabelecendo as peias rompidas, evitaram com essa providencia maior extensão á avaria soffrida; que convocados os officiaes e tripulantes para deliberarem sobre o acontecimento e violencia do tempo, resolveram que se proseguisse com as medidas tomadas calçando-se entretanto, as demais cargas muito embora estivessem ella perfeitamente arrumadas; que do acontecido reunida a tripulação e os passageiros mandou o Commandante lavrar o indispensavel protesto maritime, o que foi feito, servindo como Escrivão o 2º piloto. Dada a palavra ao Curador de Auzentes por este foi reperguntado e pela testemunha respondido que: ignora a extensão da avaria, que se poderá ser perfeitamente verificado no acto de desembarque nos portos a que se destinam; sendo que na occasião e até esse momento sabem da avaria soffrida em barris, caixaria de vinho, e em alguns saccos de arroz. Dada a palavra ao Ajudanete do Procurador da Republica por este foi reperguntado e pela testemunha respondido: que as peias que amarravam a carga estavam em boas condições de segurança; que as cargas foram arrumadas com a technica recommendada. E como nada mais



Depto. de marinha

disse nam lhe foi perguntado mandou o Juiz encerrar o presente que vae assignado. Eu,

[Signature] Escrivão que datilografei e subscrevi.

[Signature]

Capitão Manoel de Paes
[Signature]

Agripino Ricardes
[Signature]

Jeuão Régis

CONCLUSÃO:

Aos 27 dias do mês de Agosto de mil novecentos e 37, nesta cidade de Paranaguá e em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao 16. Juiz de Supl. Couto, do que fiz este termo.
Eu *[Signature]*
ES vi. O SUBSCREVI.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

DATA

Aos 27 dias do mês de Agosto de ano de mil novecentos e 37, nesta cidade de Paranaguá e em meu cartorio foram entregues estes autos, do que fiz este termo.
Eu *[Signature]*
ES vi. O SUBSCREVI.

20
13

REMESSA

Aos 27 dias do mês de Junho de mil novecentos e 37, nesta cidade de Parana-

guá em meu cartório faço remessa destes autos ao Juziz
Procurador do que fiz este termo.

Eu, [Signature]
ES. O SUBSCRIVI

DATA

Aos 30 dias do mez de Junho de 1937

me foram entregues estes autos; do que, para [Signature] faço este
termo. — Eu, [Signature]

[Signature]



CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mez de Agosto de 1937
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu, P. O. M. A.

S. A. M. S.

*A. Cantada, sellador
e preparador, a
conclusão,
Cartilha, 30 de Agosto
de 1937.
Seiz Officio de Cartas.*

DATA

Aos 30 dias do mez de Agosto de 1937
me foram entregues estes autos; do que para consta 1st este
termo. — Eu, P. O. M. A.

S. A. M. S.

13

Couts -

Dr. Juz Federal -
Julgaments - 10.00

Juz Suppleats -
Fehgencia e refencia - 48.00

Ajudats Procedo -
Fehgencia e refencia - 5 h 00

Comedor, anuats -
Fehgencia e refencia - 5 h 00

Preas do Juz ad-hoc
artigos, refencia deliquis
condonis, instruaes - 9 2 30



Preas Paul Manat.
artigos ultrao tempo ppeuas
instruents probets e seals - 1:50.00

A Fazenda Obacant -
3h acts e tems - 27.20

R- 436.30

Juz. 31 de agats de 1137

Paul Manat
Paul Manat

O senhor foi intimado o re-
 querente para preparar o re-
 quisição de fe. para o d. e d. e d.
 em 1º Setembro de 1937
 6 dias
 Paul Plamant

Emolumentos do M. Juiz

10,00



3h de trabalho e tempo: 27.20



22
13

CONCLUSÃO

9 dias do mez de Set de 1937

em estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu, P. Am. M. Ch.

Sant. G. S. S.

Vistos, etc.

Julgo por sentença o presente protesto mandando, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Exorta-se os devedores a fazer de seu interesse a parte.

Quarta e ultima da Lei de Execução, 9 de Setembro de 1937.

Leiz. Off. de P. Am.



DATA

Aos 9 dias do mez de Set de 1937

me foram entregues estes autos, do que, para constar faço este termo. — Eu, P. Am. M. Ch.

Sant. G. S. S.

entrega em entrega a parte
interessada o respeito sustentando
os pontos para o fim de di-
recto; sem fim.

Jun. 10 de Setembro de 1937

O seu

Paulo Moura

Simons

Miss Enid
1933 - 1937